

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2014- SEFAZ

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme **Processo Administrativo nº 0066.000.04433/2013-8** comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Estaduais nº s. 6.301/13 e 5.660/07, do Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recarga de Cartuchos e Toners, conforme demonstrado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

DATA DE ABERTURA: 20 DE MARÇO DE 2014.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

ÍNICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 07/03/2014 às 09:00h.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/03/2014 às 09:00h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/03/2014 às 11:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando os prazos legais, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos por meio eletrônico através do endereço: e- mail: cpl@sefaz.pi.gov.br, informando o número da licitação no Banco do Brasil e o órgão interessado. Frise-se que o prazo de envio de propostas por meio do sistema eletrônico vai da data de liberação/disponibilização do Edital, até o horário limite marcado para a abertura da sessão publica.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo do sistema do Banco do Brasil será observado o horário de Brasília/DF.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro – Centro Administrativo, Bloco C - Térreo, CEP: 64.018-900-Teresina (PI). Horário 7:30h(sete horas e trinta minutos) a 13:30h(treze horas e trinta minutos) dirigidos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2014 – SEFAZ

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº- Bairro São Pedro, Centro administrativo, Bloco “C” térreo Teresina-Pí – CEP: 64.018-900. Por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria GASEC nº 323/2013, de 11 de Setembro de 2013**, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Estaduais nºs. 6.301/13 e 5.660/07, do Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e, ainda, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 0066.000.04433/2013-8**.

DATA DE ABERTURA: 20 de MARÇO de 2014.

HORÁRIO: 11:00 horas.

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recarga de Cartuchos e Toners, conforme demonstrado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Cartucho de Tinta 27 (C8727A) Preto	08
02	Cartucho de Tinta 28 (C8728A) Colorido	06
03	Cartucho de Tinta 45 (51645A) Preto	66
04	Cartucho de Tinta 78 (C6578A) Colorido	56
05	Cartucho para Impressora Epson T135120 Preto	80
06	Cartucho para Impressora Epson T133220 Cian Azul	50
07	Cartucho para Impressora Epson T133320 Magenta Vermelho	50
08	Cartucho para Impressora Epson T133420 Amarelo	50

09	Toner Brother DCP 765	12
10.1	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 32.000 páginas)	12
10.2	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 21.000 páginas)	12
11	Toner 13A Preto – Q2613A	44
12	Toner TN420 Brother	12
13	Brother DCP 8080DN	24
14	Toner Brother 7055	24
15	Toner Brother MFC 7360	12
16	Cartucho de Tinta 122 Preto (CH561H)	24
17	Cartucho de Tinta 122 Colorido (CH562H)	12
18	Toner TN450	12
19	Toner TN450	12
*Garantia de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.		
**A entrega dos produtos será sob demanda.		

1.2. DAS PROPOSTAS

1.2.1. ÍNICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: **07/03/2014 às 09:00h**

1.2.2 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **20/03/2014 às 09:00h**

1.3. DOS PREÇOS

1.3.1. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **20/03/2014 às 11:00h**

1.4. DA CONSULTA

1.4.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando os prazos legais, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: **www.licitacoes-e.com.br**, informando o número da licitação no Banco do Brasil e o órgão interessado.

1.4.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo do sistema do Banco do Brasil será observado o horário de Brasília/DF.

1.5. ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, NUPRO (Núcleo de Protocolo) com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Bloco C, Térreo, Bairro São Pedro - Centro Administrativo Teresina Piauí, (Horário de atendimento das 07:30h às 13:30h), dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio de recursos da Tecnologia da Informação na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), através do site: www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos estaduais designados pela Portaria citada no preâmbulo deste Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constantes da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos no Edital e seus Anexos, desde que não contrariem o art. 9º da Lei 8666/93.

3.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS:

- a) Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;
- b) Que estejam cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- d) Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

- e) Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;
- f) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005;
- g) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de serviço do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6. O pregoeiro pode verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ/CPF, dentre outros, o quadro societário e o endereço dos licitantes para verificar a existência de sócios comuns, endereços semelhantes e/ou relações de parentescos, fato que, analisado com outras informações poderá indicar a ocorrência de fraudes e autorizar a aplicação das penalidades cabíveis.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, cujas atribuições encontram-se estabelecidas na Portaria GASEC nº 323, de 11/09/2013, em consonância com o

disposto na lei 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005 e na lei 8.666/93, de aplicação subsidiária.

CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”;

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

DO ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

4.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”;

4.9. O encaminhamento de proposta deve ser realizado entre a data de início do acolhimento das propostas e a data da abertura das propostas, no prazo previsto no item 1.2., e pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

4.11. A interessada que desejar participar do presente Pregão deverá se cadastrar para o mesmo quando for acessar o Edital no site do Banco do Brasil, onde fica obrigada a informar seus dados, através da tela com a opção de “CADASTRAR”. O referido cadastro se deve à necessidade de, caso haja alguma alteração, contatar com as Empresas;

4.12. Qualquer dúvida em relação **ao acesso no sistema operacional** poderá ser esclarecida pelo número de telefone **0800-729-0500**, **o ato de sanar as dúvidas e qualquer problema técnico de acesso ao site ou ao Pregão ou quanto ao sistema operacional é de Responsabilidade do Banco do Brasil, devendo as dúvidas serem dirigidas ao mesmo.**

DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.13. A partir do horário previsto no Edital (item 1.2.) e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (art. 22, §2, do Dec. 5.450/05). Com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.14. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.15. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 4.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.17.** No transcurso da sessão pública, que terá o tempo estimado pela Pregoeira, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances à Pregoeira e nem aos demais participantes;
- 4.18.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados; qualquer comunicação com a pregoeira poderá ser feita através do e-mail **cpl@sefaz.pi.gov.br**. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pela Pregoeira, através de mensagem eletrônica no chat de mensagens (www.licitacoes.com.br), divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 4.20.** A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, por decisão da Pregoeira, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo as empresas, em hipótese alguma, apresentar novos lances;
- 4.21.** Face à imprevisão do tempo extra (randômico), as empresas deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 4.22.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 4.23.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que

atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.25. Toda e qualquer comunicação entre a Pregoeira e licitantes deverá ser efetuada através do CHAT DE MENSAGEM do sistema eletrônico e, obrigatoriamente, obedecidos os prazos previstos nas mensagens;

4.26. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Estadual 5.660/07, de 25 de junho de 2007, a microempresa e empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocada pela Pregoeira, na Sala de Disputa para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. As propostas terão seus valores grafados em moeda corrente (R\$ - REAL);

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, poderá ser utilizado a critério do licitante.

5.2. Os preços ofertados deverão ser expressos em R\$-Real, devendo ser apresentado o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM e o VALOR TOTAL DO LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital e observância do item 6.2 do mesmo;

5.3. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o serviço objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas nos Anexo I deste Edital.

6. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

6.1. A(s) arrematante(s) dos itens deverá(ão) enviar por e-mail ao endereço **cpl@sefaz.pi.gov.br** em até 02 (duas) horas a(s) Proposta(s) de Preços escrita(s), com os valores oferecidos após a etapa de lances, Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual;

6.2. A(s) arrematante(s) dos itens deverá(ão) entregar à Pregoeira da CPL – Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ-PI, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a(s) Proposta(s) de Preços escrita(s), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 02 (duas) vias, sendo 01(uma) via original, numerada, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária da empresa, **no prazo de 03(três) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão de lances;

6.3. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- b) A especificação clara, completa e minuciosa do objeto em conformidade com o Anexo I deste Edital, com as informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do item proposto, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário, total e valor global do lote, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.4. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.5. O objeto da aquisição do presente edital deverá estar rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas e será rigorosamente analisado por servidor especialmente designado pela Supervisão de Serviços Gerais da SEFAZ.

6.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor Valor por Lote**.

6.7. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Contenham valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. Considerando-se inexequíveis as propostas em que os preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores apurados: Média aritmética dos valores das propostas que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor médio orçado pela SEFAZ, nos valores médios unitários e totais estimados, conforme tabela a seguir:

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;

- c) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- d) Que não contenham especificação objetiva e clara dos objetos em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital;
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, nos termos da alínea “a”;
- f) Apresentarem preços excessivos em relação ao valor médio estimado da contratação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** depois de obedecido o previsto no subitem 6.2, do presente Edital, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, conforme critérios expostos no presente edital, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 04 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, **deverá entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a **documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital**;

8.1.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 10 deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. A LICITANTE CADASTRADA deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Estado do Piauí - CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, com situação regular, ou cadastro similar/equivalente emitido por órgão de outra unidade da federação, ou cadastro do SICAF, compatível com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.1.1. Nesta situação, a **PESSOA JURÍDICA** fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos subitens 8.3.1 deste edital;

8.2.2. A SEFAZ, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá verificar a situação do cadastro da licitante. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pela Pregoeira;

8.2.3. O LICITANTE que não apresentar Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados a seguir (item 8.3 e seus subitens);

8.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência Débitos inscrita na Dívida Ativa Estadual e certidões negativas de débitos estaduais;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e certidões negativas de débitos municipais;

8.3.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2.4. Comprovação de que a licitante detém situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos;

8.3.2.5. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas;

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

8.3.4.1. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada Declaração do licitante, segundo o Anexo II, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Deverá comprovar, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, já ter fornecido satisfatoriamente produto que se assemelhe ao objeto deste edital a outros órgãos ou entes da administração pública ou empresa privada.

8.5. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO:

8.5.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

8.5.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente autenticada em Cartório ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet e esteja

condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade dos mesmos pela Pregoeira;

8.5.3. As certidões obtidas via *internet* devem ser apresentadas em original, estando condicionadas à confirmação dos dados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por ocasião de suas apresentações.

8.5.4. Dentro do prazo de validade, na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

8.5.5. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

8.5.6. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital;

8.5.7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de apresentação da documentação será a data da assinatura do contrato, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; na forma do §1º do art. 4º do Decreto Federal 6.204/2007;

8.5.7.2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, conforme §3º do art. 4º do Decreto Federal 6.204/2007.

8.5.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes rema-

nescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.5.7.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5.7.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.5.7.6. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.7.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.7.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.5.7.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.5.7.5 e 8.5.7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.7.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 8.5.7.5 e 8.5.7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *item* 8.5.9.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.5.7.10. O disposto previsto no item 8.5.7.7.e seguintes, somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.7.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E RETIRADA DO CONTRATO

8.6.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento pela Administração Contratante.

8.6.1.1. Antes da contratação e licitação, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10;

8.6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo acima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.6.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.6.4. O licitante, na forma do art. 12 do Decreto estadual 11.346/2004, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6.5. As sanções aplicadas aos licitantes serão obrigatoriamente registradas no “Cadastro Único de Fornecedores - CADUF” que funcionará junto a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, sendo este suspenso por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato/ata do Sistema de Registro de Preços e das demais cominações legais.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

9.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente. A impugnação pode ser encaminhada ao Núcleo de protocolo dirigidas à Comissão Permanente de Licitações **ou através do e-mail cpl@sefaz.pi.gov.br** ;

9.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a petição de impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 10, §1º do Decreto Estadual 11.346/04.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º, do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.4. Declarado o vencedor do lote, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira, poderá fazê-lo manifestando sua intenção com a síntese das suas razões exclusivamente através do Sistema Eletrônico, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação por escrito das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente, conforme artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e art. 9º, inciso XX, do Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004.

9.5. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

9.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.8. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.10. Os recursos contra decisões da Pregoeira serão apreciados por meio de entrada no protocolo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI, ou por meio eletrônico, procedimento também adotado para os pedidos de impugnação.

9.11. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela Pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

10.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

10.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a)** de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, e

- c) c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

10.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

10.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;

2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e)** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

10.14. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

11.2. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEFAZ-PI.

11.3. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

12. CUSTO ESTIMADO TOTAL

	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Cartucho de Tinta 27 (C8727A) Preto	08	15,97	127,76
02	Cartucho de Tinta 28 (C8728A) Colorido	06	16,30	97,80
03	Cartucho de Tinta 45 (51645A) Preto	66	18,63	1.229,58
04	Cartucho de Tinta 78 (C6578A) Colorido	56	18,97	1.062,32
05	Cartucho para Impressora Epson T135120 Preto	80	15,57	1.245,60
06	Cartucho para Impressora Epson T133220 Cian Azul	50	16,57	828,50
07	Cartucho para Impressora Epson T133320 Magenta Vermelho	50	17,23	861,50
08	Cartucho para Impressora Epson T133420 Amarelo	50	17,57	878,50
09	Toner Brother DCP 765	12	76,63	919,56
10.1	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 32.000 páginas)	12	256,63	3.079,56
10.2	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 21.000 páginas)	12	206,67	2.480,04
11	Toner 13A Preto – Q2613A	44	66,63	2.931,72

12	Toner TN420 Brother	12	106,63	1.279,56
13	Brother DCP 8080DN	24	116,63	2.799,12
14	Toner Brother 7055	24	76,63	1.839,12
15	Toner Brother MFC 7360	12	76,23	919,56
16	Cartucho de Tinta 122 Preto (CH561H)	24	15,30	367,20
17	Cartucho de Tinta 122 Colorido (CH562H)	12	15,63	187,56
18	Toner TN450	12	106,63	1.279,56
19	Toner TN450	12	106,63	1.279,56
VALOR TOTAL				25.693,80

13. REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recurso Próprio, fonte 0100001001, Classificação Funcional 13101.04122902.278, elementos de despesa: 33903903.

13.2. Os valores selecionados mais vantajosos para administração serão atualizados conforme índice de atualização monetária do IGP-M(Índice Geral de Preço de Mercado) caso ocorra depreciação valorativa injustificada, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora ou contratada.

13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2º, §1º da Lei 10.192/2001.

14. DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. LOCAL DE ENTREGA: Os itens acima deverão ser entregues no Núcleo de Suprimentos - NUSUP, na sede da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, bloco C, bairro São Pedro – Centro Administrativo, no horário de 07:30 às 13:30;

14.2. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação da SEFAZ;

14.3. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

a) cuidar para que os materiais definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência;

d) A entrega dos produtos pela CONTRATADA ficará condicionada à solicitação pela CONTRATANTE.

14.4. Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado nesse termo de referência.

14.5. Recebimento definitivo que se dará em 05(cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

a) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;

b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

c) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

d) Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas **no prazo de 15 (quinze) dias**, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b' e 'c';

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

f) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

g) O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-

á **Termo de Recebimento Definitivo, observado o previsto no** conforme Decreto nº 15.093/2013.

14.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo do Núcleo de Suprimentos – NUSUP, observado o disposto no conforme Decreto nº 15.093/2013.

15.2. Realizar-se-á no ato da entrega do objeto, nos termos do Termo de Referência e consistirá na observação se os itens entregues pela contratada estão adequados às especificações.

16. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato terá a vigência na data de sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado, a critério desta Secretaria de Fazenda, até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Pregoeira da SEFAZ poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.5. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para **assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** a contar do chamamento pela Administração Contratante.

17.5.1. Antes da contratação, A SEFAZ consultará obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10;

17.6. O Termo de Referência poderá ser retirado, mediante apresentação de CD ou pen drive, ou examinado no prédio sede da SEFAZ, sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo, localizado na Avenida Pedro Freitas, s/nº, em Teresina/PI das 08 h às 13 h. Maiores informações no horário comercial ou pelo fone/fax (86) 3216-9600, ramal: 2301.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Teresina, Capital do Estado do Piauí;

17.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e de seus decretos regulamentares.

17.10. O presente Edital e seus Anexos serão publicados no sítio da Secretaria de Fazenda, www.sefaz.pi.gov.br e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O edital e seus anexos também poderão ser retirados no endereço abaixo:

Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C” Térreo, Teresina – Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

17.11. O aviso do Pregão Eletrônico será Publicado nos seguintes meios de comunicação:

1. Jornal de Grande Circulação
2. Diário Oficial do Estado;
3. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;
4. Sítio do Tribunal de Contas - www.tce.pi.gov.br;
5. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – www.sefaz.pi.gov.br

17.12. O Termo de Referência consta como Anexo I do presente Edital, mas poderá ser examinado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pedro Freiras, s/n, Bloco “C”, Centro Administrativo.

Teresina, de 25 de fevereiro de 2014.

CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS
PREGOEIRA

VISTO

Antônio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO III - CARTA PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Permitir que a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí conte com tais produtos, necessários ao uso de impressoras no interesse do serviço público estadual.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recarga de Cartuchos e Toners, conforme a demanda do MEMO/GEADM/NUSUP Nº. 15/2013 e MEMO/UNICAT Nº. 74/2013.

3. OBJETIVO

O objeto da presente solicitação consiste na recarga de cartuchos e toners para impressoras para atendimento das necessidades dos diversos setores desta Secretaria e Gerências Regionais.

4.ESPECIFICAÇÕES

	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Cartucho de Tinta 27 (C8727A) Preto	08
02	Cartucho de Tinta 28 (C8728A) Colorido	06
03	Cartucho de Tinta 45 (51645A) Preto	66
04	Cartucho de Tinta 78 (C6578A) Colorido	56
05	Cartucho para Impressora Epson T135120 Preto	80
06	Cartucho para Impressora Epson T133220 Cian Azul	50
07	Cartucho para Impressora Epson T133320 Magenta Vermelho	50
08	Cartucho para Impressora Epson T133420 Amarelo	50
09	Toner Brother DCP 765	12
10.1	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 32.000 páginas)	12
10.2	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 21.000 páginas)	12

11	Toner 13A Preto – Q2613A	44
12	Toner TN420 Brother	12
13	Brother DCP 8080DN	24
14	Toner Brother 7055	24
15	Toner Brother MFC 7360	12
16	Cartucho de Tinta 122 Preto (CH561H)	24
17	Cartucho de Tinta 122 Colorido (CH562H)	12
18	Toner TN450	12
19	Toner TN450	12
*Garantia de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.		
**A entrega dos produtos será sob demanda.		

5. DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

O objeto da presente solicitação trata-se de **bem comum**, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único.

Isto é, trata-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

Destarte, é permitido a CONTRATANTE analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com escopo de decidir pelo melhor preço.

6. TIPOS DE LICITAÇÃO

Nas licitações que tenham por objeto aquisições de bens ou serviços comuns, para garantia de uma contratação mais econômica, ágil, segura, eficiente e vantajosa para o setor público, sugere-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico nos termos do Decreto nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002.

7. DA ENTREGA DO PRODUTO

7.1. LOCAL DE ENTREGA: Os itens acima deverão ser entregues no Núcleo de Suprimentos - NUSUP, na sede da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São

Pedro, bloco C, bairro São Pedro – Centro Administrativo, no horário de 07:30 às 13:30;

7.2. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação da SEFAZ;

7.3. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

a) cuidar para que os materiais definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência;

d) A entrega dos produtos pela CONTRATADA ficará condicionada à solicitação pela CONTRATANTE.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado nesse termo de referência.

9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Recebimento definitivo que se dará em 05(cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

a) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;

b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

c) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

d) Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a

substituir as unidades recusadas no prazo de 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b' e 'c';

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

f) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

g) O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á **Termo de Recebimento Definitivo**.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo do Núcleo de Suprimentos - NUSUP.

Realizar-se-á no ato da entrega do objeto, nos termos do "ITEM 9 – RECEBIMENTO DEFINITIVO", do presente Termo de Referência e consistirá na observação se os itens entregues pela contratada estão adequados às especificações.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEFAZ-PI.

Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com Recurso Próprio, Fonte: 0100001001, Classificação Funcional: 13101.04122902.277. Elemento de Despesa: 33903903.

13. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
ITEM 01	Cartucho de Tinta 27 (C8727A) Preto	08	15,97	127,76
ITEM 02	Cartucho de Tinta 28 (C8728A) Colorido	06	16,30	97,80
ITEM 03	Cartucho de Tinta 45 (51645A) Preto	66	18,63	1.229,58
ITEM 04	Cartucho de Tinta 78 (C6578A) Colorido	56	18,97	1.062,32
ITEM 05	Cartucho para Impressora Epson T135120 Preto	80	15,57	1.245,60
ITEM 06	Cartucho para Impressora Epson T133220 Cian Azul	50	16,57	828,50
ITEM 07	Cartucho para Impressora Epson T133320 Magenta Vermelho	50	17,23	861,50
ITEM 08	Cartucho para Impressora Epson T133420 Amarelo	50	17,57	878,50
ITEM 09	Toner Brother DCP 765	12	76,63	919,56
ITEM 10.1	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 32.000 páginas)	12	256,63	3.079,56
ITEM 10.2	Toner Lexmark – T630 (Recarga para 21.000 páginas)	12	206,67	2.480,04

ITEM 11	Toner 13A Preto – Q2613A	44	66,63	2.931,72
ITEM 12	Toner TN420 Brother	12	106,63	1.279,56
ITEM 13	Brother DCP 8080DN	24	116,63	2.799,12
ITEM 14	Toner Brother 7055	24	76,63	1.839,12
ITEM 15	Toner Brother MFC 7360	12	76,23	919,56
ITEM 16	Cartucho de Tinta 122 Preto (CH561H)	24	15,30	367,20
ITEM 17	Cartucho de Tinta 122 Colorido (CH562H)	12	15,63	187,56
ITEM 18	Toner TN450	12	106,63	1.279,56
ITEM 19	Toner TN450	12	106,63	1.279,56
VALOR TOTAL				25.693,80

14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

Este Contrato terá a vigência na data de sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado, a critério desta Secretaria de Fazenda, até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

MULTA

15.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

15.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

15.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

15.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- a) Por 01 (um) ano:
 - 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- a) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

§ 1º Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

§ 2º Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

§ 3º Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

§ 4º Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

§ 5º Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

§ 6º Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

15.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

15.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

16.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

16.3 - Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

16.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

16.5 - Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

16.7 - Possuir qualificação e capacidade técnica, para a entrega dos bens, objeto do processo licitatório;

16.8 - Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

16.9 - Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

16.10 - Prover condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;

16.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

16.12 Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

16.13 - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

16.14 - A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos adquiridos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;

17.2 - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

17.3 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

17.4 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

17.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

17.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto da presente contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina(PI), 13 de Novembro de 2013.

PROJETO ELABORADO POR:

Maria de Lourdes da Conceição

Supervisora do Núcleo de Suprimentos - NUSUP

Paulo Roberto de Holanda Monteiro

Diretor da Unidade de Coordenação e Atendimento - UNICAT

PROJETO APROVADO POR:

Antônio Silvano Alencar de Almeida

Secretário de Fazenda - SEFAZ-PI

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA /PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório Nº **0066.000.04433/2013-8**

Pregão Eletrônico n.º ____/2014.

Teresina, ____ de _____ de 2014.

À

Pregoeira _____.

Senhora Pregoeira,

A empresa _____, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Pregão Eletrônico Nº ____/2014- SEFAZ

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.2. Caso nos venha a ser adjudicado o objeto do presente Pregão, este será executado em estrita observância ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2013** e aos seus Anexos.

3. PREÇO DO FORNECIMENTO

- 3.1. Deverá ser cotado, preço unitário por item e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital, em algarismo e por extenso.
- 3.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação;
- 3.3. O preço proposto contempla todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.) incidentes sobre o fornecimento;
- 3.4. Em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado como critério de preferência o valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo;

Teresina, ____ de ____ de 2014.

Assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO Nº _____/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Pedro Freitas, s/nº Centro Administrativo Bloco “C”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.556/0001-91, representada neste ato por seu Antonio Silvano Alencar de Almeida, casado, portador da Carteira de Identidade nº 146.820, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.311.153-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____ - _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar este Contrato vinculado ao processo administrativo nº 0066.000.04433/2013-8, Lei nº 8.666/93 e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de recarga de cartuchos de *toner* preto para impressoras *Laser Jet 13A*, *HP 6578* e *HP 45A*, conforme tabela abaixo:

Lote Único	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
Item 01	Cartucho de toner para impressora Laser Jet 13A	40		
Item 02	Cartucho de toner para impressora HP 6578	50		
Item 03	Cartucho de Toner para impressora HP 45A	50		
Item 04				
Total				

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Recarga de *toner* preto para cartuchos de impressoras constantes no parque de impressão da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, consistindo em:

- a) retirada dos cartuchos vazios no almoxarifado da Secretaria da Fazenda;
- b) limpeza do cartucho para retirada de todos os resíduos de toner;
- c) recarga do cartucho com toner preto novo, atóxico, granulação predominante média e com temperatura de fusão adequada ao rolo fusor da impressora;
- d) realização de teste de qualidade de impressão;
- e) aposição de selo ou etiqueta no corpo do cartucho, indicando as datas de recarga e de validade;
- f) embalagem dos cartuchos em plástico grosso devidamente lacrado;
- g) devolução dos cartuchos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de retirada;
- h) garantia mínima do serviço por 06 (seis) meses e da impressão por 2.500 (dois mil e quinhentos) páginas;
- i) substituição de cartuchos que venham a ser danificados durante o processo, ou que, no prazo da garantia, apresentem vazamentos ou qualidade insatisfatória de impressão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- e) Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- f) Possuir qualificação e capacidade técnica, para a entrega dos bens, objeto do processo licitatório;
- g) Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
- h) Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

i) Prover condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;

j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

k) Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

m) A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos adquiridos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;

b) Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

c) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

d) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor estimado deste Contrato será de R\$ _____ (por extenso);

4.2. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

4.3. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEFAZ-PI.

4.4. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. A despesa com a execução do presente Contrato ocorrerá à conta da classificação funcional _____, elemento da despesa nº _____ e fonte nº 0100001001.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1.1. LOCAL DE ENTREGA: Os itens acima deverão ser entregues no Núcleo de Suprimentos - NUSUP, na sede da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, bloco C, bairro São Pedro – Centro Administrativo, no horário de 07:30 às 13:30;

6.1.2. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação da SEFAZ;

6.1.3. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

a) cuidar para que os materiais definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência;

d) A entrega dos produtos pela CONTRATADA ficará condicionada à solicitação pela CONTRATANTE.

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado nesse termo de referência.

6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Recebimento definitivo que se dará em 05(cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

- a) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;
- b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;
- c) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- d) Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b' e 'c';
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- f) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.
- g) O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme Decreto nº 15.093/2013..
- h) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá a vigência na data de sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado, a critério desta Secretaria de Fazenda, até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

8.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze), dias; e
- b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, e
- c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

8.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

8.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

- 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
- 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com inte-

resses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção

da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

8.14. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato, sendo formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos materiais;
- e) A paralisação no fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

- g) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

9.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra-prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo primeiro. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Parágrafo segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

Parágrafo terceiro. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo quarto. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo quinto. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação de licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias desta data;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E por estarem justo e acordado este Contrato, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Antônio Silvano Alencar De Almeida

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA